



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 176

Altera a carga horária das funções de Médico – 20 horas, discriminada no Anexo IV à Lei Ordinária n° 1357 de 18 de abril de 1990, do Médico Ambulatorial discriminada no Artigo 1° da Lei Complementar n° 146 de 13 de setembro de 1990 e de Dentista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A função pública denominada de Médico – 20 horas, constante no Anexo IV à Lei Ordinária n° 1357, de 18 de abril de 1990 e Médico Ambulatorial constante no Artigo 1° da Lei Complementar n° 146, de 13 de setembro de 1990, a carga horária passa ser de 15 horas semanais, respectivamente.

Art. 2°- A função pública denominada de Dentista, a carga horária passa ser de 15 horas semanais, respectivamente.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de março de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração